



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



PORTARIA Nº 123/2021

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora ativa Regiane Cristina Trento Ichano, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 19 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependentes, sua filha Juliana Müller e seu filho Rubens Antonio Müller Neto;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 314/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que não recebem benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **JULIANA MÜLLER e RUBENS ANTONIO MÜLLER NETO**, dependentes de Regiane Cristina Trento Ichano, segurada falecida aos 19 de junho de 2021, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos da servidora ativa nos cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O valor da pensão será rateado em partes iguais entre os dois filhos da servidora ativa falecida.
4. A pensão devida aos beneficiários Juliana Müller e Rubens Antonio Müller Neto ficará sob a responsabilidade de Maria Luiza Peixoto Trento, pelo fato de ser a guardiã;
5. A cota da filha Juliana se extinguirá quando ela completar 18 anos de idade, não revertendo em favor do irmão Rubens, enquanto que a cota deste também se extinguirá quando ele completar 18 anos de idade;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2021.

Limeira, 19 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa